



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1/2015

“Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município e da outras providências”

O Vereador Edson Sampatti Silvino, no uso de suas prerrogativas parlamentares, vista no art. 138 § 1º, Inciso I do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte.

Art. 1º: Fica instituída como cores oficiais do Município de Antônio João – MS, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, vermelha e branca.

Parágrafo único: a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, vermelha e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

Art. 2º: Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º: A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º: Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.

Art. 5º: Os uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município (cores da Bandeira).

Parágrafo 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da Bandeira do Município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

Parágrafo 2º - Fica determinado que as disposições relacionadas ao *caput* deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir do exercício do ano de 2016.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, designada no





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

orçamento vigente.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 15 de Maio de 2015

ANTONIO JOAO/MS, 15 de Maio de 2015

Edson Sampatti Silvino
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150
CNPJ: 05.548.101/0001
FONE: (67) 3435-1133

Tramitação

| | | | |
|--------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Data: | Publicado no: | Situação do projeto: | Status do tramite: |
| 25/05/2015 | . | Favorável | Parecer |

Observação:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 001/2015 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município e da outras providencias”.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2015, às 09h00min, na sede da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora **Fabia Gislaine Martinez dos Santos**, com a presença dos vereadores: **Edson Sampatti Silvino e Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira**, juntos estudaram e emitiram o Parecer à matéria em tela.

PARECER

A matéria em tela, **não encontra impedimento Constitucional** que evita a sua tramitação e aprovação. Igualmente não foi encontrada irregularidade em seu teor e forma.

Em face ao exposto, consideramos a matéria **Constitucional, legal e tecnicamente correta**, Assim sendo, somos de parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2015.

Ver. Fabia Gislaine Martinez Dos Santos
Presidente

Ver. Edson Sampatti Silvino
Relator

Ver. Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva, em princípio, valorizar suas cores oficiais, e, em última análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais e uniformes distribuídos pela municipalidade, como forma de impedir que cada mandato de chefes do executivo e legislativo municipal adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas, apenas para satisfazer interesse pessoal. Este é o objetivo desta propositura, que, espera ser aprovada pelo Colendo Plenário.

Gabinete do Vereador, 15 de Maio de 2015.

Edson Sampatti Silvino
Vereador(a)

